



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017

Processo Administrativo nº 083/2017
PREGÃO Nº. 031/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 083/2017, modalidade PREGÃO Nº. 031/2017**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia no referido processo, **RESOLVE** registrar os preços para a **“Aquisição de uma roçadeira lateral articulada hidráulica e um rolo compactador vibratório rebocável para a manutenção das atividades do Departamento Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme termo de convenio – contrato de repasse nº 2691.1027.246-85/823182/2015/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal e o Município de São Pedro da União–MG”**, oferecido pela empresa PAV – PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 11.174.0006/0001-00; com sede na Rua Santa Cruz, 148, centro na Cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, CEP 15.830-000, telefone (17)3572-4166, neste ato representado pelo senhor Marcelo Aun Lopes, inscrito no CPF sob o nº 098.102.878-01, RG nº 20.851.683, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

“Aquisição de uma roçadeira lateral articulada hidráulica e um rolo compactador vibratório rebocável para a manutenção das atividades do departamento municipal de agricultura da prefeitura municipal de São Pedro da União, conforme termo de convenio – contrato de repasse nº 2691.1027.246-85/823182/2015/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal e o Município de São Pedro da União–MG”.

O presente contrato tem por objeto Aquisição de um Rolo Compactador conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do Item	Licitante Vencedora	Marca	Preço Total
02	Rolo compactador novo vibratório rebocável liso com patas (carcaça removível) com as seguintes características mínimas: um rolo para trator de 60CV, acionamento mecânico por eixo, capacidade vibratória de 19.000kg, diâmetro no tambor de 1,220mm, largura no tambor de 1.670mm, altura total de 1.220mm, largura total de 1.900mm, peso de 4.000kg. Garantia: 12 meses	PAV – PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	J.Colombo Modelo: Mamute	R\$ 73.000,00

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 031/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento. **A empresa fornecedora deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos**



materiais, podendo ser penalizada conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 se não for executada a entrega no prazo estipulado.

§1º O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

§3º O objeto deste CONTRATO não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, assim considerados: 22/06/2017 até 21/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste CONTRATO.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste CONTRATO.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.